

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Município de Mineiros para os fins que a seguir especificam.

Ao teor do PROAD nº 202001000207408, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Carlos Alberto França, brasileiro, magistrado, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.382.811-00, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da Corregedoria- Geral da Justiça do Estado de Goiás, neste ato representada pelo Corregedor-Geral, Desembargador Nicomedes Domingos Borges, brasileiro, magistrado, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.510.141-87, residente e domiciliado nesta Capital, e o Município de Mineiros, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90, com sede na Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros/GO, CEP: 75.830-046, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, inscrito no CPF nº 383.979.601-63, residente e domiciliado no citado município, ajustam a celebração do presente Termo de Cooperação Técnica, consoante as disposições da Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fazendo-o com observância das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente **TERMO** é a conjugação de esforços dos **PARTÍCIPES** no sentido de:

I – Oferecer o suporte formativo aos profissionais indicados pela
 Secretaria Municipal de Educação de Mineiros, disseminando os Círculos de Justiça
 Restaurativa e Construção de Paz e a comunicação não violenta nas escolas com crianças, adolescentes e adultos;



PODER JUDICIÁRIO

- II Agir e intervir com meios práticos e eficazes em favor da construção da cultura de paz nas escolas;
- III Formar e apoiar as equipes escolares na criação de um sistema de resolução de conflitos assertivo, a fim de prevenir e minimizar os efeitos da violência, envolvendo toda a comunidade, restaurando o conceito de justiça como valor e não apenas como punição;
- IV Promover ações que contribuam para o fortalecimento da gestão participativa dentro da perspectiva das propostas político-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Mineiros, que evidenciem a formação e o desenvolvimento de um sujeito autônomo, crítico, analítico, reflexivo e atuante.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Para a consecução do objeto deste TERMO, a Secretaria Municipal de Educação de Mineiros compromete-se a:

- I Delimitar quais as escolas serão implementadas o Projeto
   Piloto;
- II Indicar e garantir a participação dos profissionais indicados para a formação de facilitadores em Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz:
- III Assegurar a implementação e continuidade das ações do Programa após a formação dos facilitadores, através do gerenciamento positivo das ações;
- IV Oferecer os recursos materiais e espaços adequados para a realização dos Círculos de Construção de Paz nas instituições de ensino;
- V Nomear lideranças para representar e coordenar as ações do Programa e para compor o Grupo de Trabalho do Programa Pilares no município de Mineiros;
- VI– Desenvolver um Plano de Ação exequível, visando a efetiva implementação dos Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz, nos ambientes escolares após a formação da turma de Mineiros;
- VII Coordenar os recursos humanos, viabilizar e acompanhar a implementação dos Círculos de Construção de Paz nas instituições de ensino por meio



PODER JUDICIÁRIO

do Programa Pilares, bem como envidar esforços para sua efetividade e alcance das metas propostas, quais sejam, a edificação da cultura de paz;

VIII – Apresentar os resultados alcançados com a utilização da metodologia nas escolas, ao Magistrado Gestor local, representante do Projeto junto ao Poder Judiciário, por meio de relatórios qualitativos e quantitativos semestrais;

IX – Zelar para que os princípios da Justiça Restaurativa e dos Círculos de Construção de Paz sejam preservados no desenvolvimento da proposta no contexto educacional.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS:

- I Oferecer, por meio da Divisão Interprofissional Forense, a qualificação aos profissionais indicados pela Rede Municipal de Educação para atuarem como facilitadores em Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz;
- II Fortalecer a Rede de Proteção a crianças e adolescentes, mediante trabalho interinstitucional;
  - III Estimular a cultura do diálogo e da paz;
  - IV Fomentar a gestão democrática e participativa;
- V Propiciar o desenvolvimento da capacidade de reflexão, responsabilidade, reciprocidade e solidariedade;
- VI Resgatar o diálogo e a cooperação entre todas as pessoas das unidades administrativas e da comunidade escolar;
- VII Proporcionar vivências onde o ser e o conviver fortaleçam as relações interpessoais e o equilíbrio entre as necessidades individuais e coletivas do corpo institucional.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – EJUG:

- I Apoiar e contribuir com a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás quanto ao suporte pedagógico e logístico para a ministração do curso;
- II Certificar os alunos que cumprirem os requisitos indispensáveis para a conclusão da formação.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC:

Apoiar e contribuir com a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás no desenvolvimento do Plano de Trabalho, especialmente no que se refere à qualificação dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Mineiros em Processos Circulares e Mediação de Conflitos.

### CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

Os **PARTÍCIPES** designarão gestores locais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente **TERMO**.

§ 1º Fica designado como gestor geral do presente instrumento, por parte do TRIBUNAL, o 1º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás, Dr. Gustavo Assis Garcia, e como gestor local, um magistrado da Comarca de Mineiros.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO:

Para acompanhamento, gerenciamento e administração da execução desse **TERMO**, constitui-se o Grupo de Trabalho, sob a coordenação da Divisão Interprofissional Forense, composto também pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — EJUG, o NUPEMEC — Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, o magistrado gestor local e representantes da Secretaria Municipal de Educação de Mineiros.

### § 1º Caberá à Coordenação do Grupo de Trabalho:

- a) O acompanhamento das ações nas escolas por meio de relatórios, quantitativos e qualitativos, emitidos pelos facilitadores, contendo o desenvolvimento e resultados alcançados com a utilização da metodologia dos Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz nas escolas;
- **b)** A avaliação, acompanhamento e suporte aos facilitadores, durante o período de implementação e consolidação do Projeto;
- c) Realizar reuniões de avaliação contínua e qualitativa com os parceiros para indicação dos sucessos e desafios, de modo a verificar o cumprimento dos objetivos e ajustes que se fizerem necessários para qualificar e potencializar as ações do Projeto;

d) Adotar as providências pertinentes apontadas a cada caso visando solucionar os problemas identificados.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **TERMO** não implicará em repasse de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**.

### CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se for de interesse dos partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este **TERMO** poderá, a qualquer tempo, mediante concordância dos **PARTÍCIPES**, sofrer alterações por meio de aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, desde que não seja alterado o objeto principal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos **PARTÍCIPES** promoverem o distrato do presente **TERMO**, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplicam-se à execução deste **TERMO** a Lei Estadual nº 17.928/2012, a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Os **PARTÍCIPES** elegem o Foro da Capital do Estado de Goiás para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste **TERMO**, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os **PARTÍCIPES** o presente **TERMO**, a fim de que produza os devidos efeitos de direito.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

### CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

### **NICOMEDES DOMINGOS BORGES**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE

Prefeito do Município de Mineiros

#### Nº Processo PROAD: 202001000207408

### ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202001000207408

CARLOS ALBERTO FRANÇA PRESIDENTE PRESIDENCIA Assinatura CONFIRMADA em 12/11/2021 às 23:05

NICOMEDES DOMINGOS BORGES CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Assinatura CONFIRMADA em 16/11/2021 às 14:19

### ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

### 

Para validar este documento informe o código 474119848802 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

### FABIOLA ALVES CARVALHO COSTA

ASSISTENTE
SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos
Assinatura CONFIRMADA em 23/11/2021 às 10:40

